



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 16/07/99
Jornal O Paranaense

CONT. VISTO

LEI Nº 301/99

SÚMULA – CRIA NORMAS, DEFINE FINALIDADE DE USO PARA TERCERIZAÇÃO DO CENTRO DE CULTURA

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

LEI.

Art. 1º - Fica por força da presente Lei autorizado o Executivo Municipal a tercerizar e definir normas para ocupação e utilização do Centro de Lazer e Cultura Governador Jaime Lerner, em nosso Município.

Art. 2º - A concessão dar-se-á através de processo Licitatório, podendo candidatar-se grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único- Ganhará a licitação o grupo que melhor oferta apresentar.

Art. 3º - O tempo de concessão não será inferior a dez anos podendo ser prorrogado por igual tempo.

Parágrafo Único- Nos últimos 03 (três) meses do primeiro contrato de concessão, caso nenhuma das partes se manifestem contrário a prorrogação se fará automaticamente.

Art. 4º - Fica por força desta Lei Autorizado o Município a realizar as obras necessárias de infra- estrutura para adequação do uso dos eventos a se realizarem.

Parágrafo Único- As referidas obras poderão ser executadas em parceria ou não com o grupo ganhador da concessão.

Art. 5º - Após o recebimento do Centro de Cultura e Lazer pela concessionária a mesma ficará responsável pela manutenção das instalações e obras já existentes.

Parágrafo Único- As condições gerais e especiais da concessão constarão em contrato, cuja minuta fará parte do processo licitatório e conterà obrigações e sanções para caso de inadimplência.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art. 6º - O Município reservará o direito de uso sem ônus das instalações do Centro de Lazer e Cultura para realização das festividades oficiais.

Parágrafo Único- Aniversário do Município, 06 (seis) dias e Rodeio Cavalo de Ouro, 03 (três) dias.

Art. 7º - Os recursos financeiros para execução das referidas obras, serão oriundas da rubrica Viações e Obras Públicas e Cultura e Lazer.

CAPÍTULO DAS FINALIDADES E USO

Art. 8º - O concessionário fica autorizado a usar o Centro de Lazer e Cultura "Governador Jaime Lerner" para as atividades definidas na presente Lei.

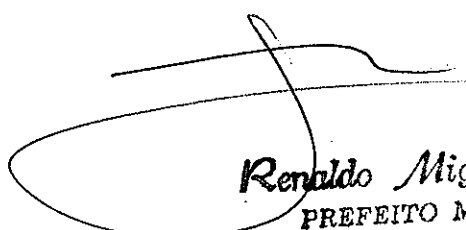
Art. 9º - O Centro de Lazer e Cultura "Governador Jaime Lerner" terá suas atividades voltada para:

- a) Educação, Cultura e Lazer;
- b) Convenções, Seminários e Palestras;
- c) Gincanas, Jogos e Festivais;
- d) Festa do Peão de Boiadeiro;
- e) Exposições Agro- Industrial e Cultural;
- f) Festividades Municipais em geral.

Art. 10º - Toda e qualquer alteração de infraestrutura ou de programação o concessionário terá que informar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias a administração Municipal.

Art. 11º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Julho de 1999.


Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE